



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 290/2016

Dispõe sobre medidas de contenção de gastos, racionalização administrativa, contingenciamento orçamentário e financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 967/2015, que trata de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016;

Considerando que a crise econômica é uma realidade quanto à possibilidade de redução na arrecadação dos municípios Brasileiros;

Considerando a necessidade da Administração Pública conseguir o equilíbrio fiscal compatibilizando os gastos com a receita arrecadada

Considerando o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veta ao Gestor Público, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira;

Considerando a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

Considerando o vedado contido no artigo 167, Inciso II, da Constituição Federal, que diz, “São vedados:... a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”;

Considerando a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, buscando garantir a impulsionar os investimentos nesta municipalidade, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00.

Considerando que a média da receita arrecadada no 1º quadrimestre de 2016, projetada para 12 (doze) meses apresentam déficit na ordem de 18,87% (dezoito, oitenta e sete por cento) da meta fixada.

DECRETA:

Art. 1º - As dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo aprovadas para o exercício financeiro de 2016, **ficam contingenciadas em 19% (dezenove por cento) do seu montante inicial**, excetuando-se dos grupos de pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, bem como as que tenham como fontes de recursos convênios, operações de crédito interna e externa excepcionada a dotação destinada ao pagamento de precatórios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a implantação do contingenciamento previsto neste Decreto nos sistemas próprios de administração financeira do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2016.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXOS:

1 – PLANILHA CONTINGENCIADA

2 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA